MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 061/2018

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o **Projeto de Lei nº 061/2018,** que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 06 ares condicionados pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, e dá outras providências".***

Cumpre a este o objetivo de proceder a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de 06 (seis) ares condicionados usados (patrimônio nº 8545, 8546, 20062, 21044, 21045, 21048) para beneficiar a Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 77.105.799/0001-05, sediada à Rua Canafístula, nº 1321, Bairro Condá, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 026/1976, para que possa utilizá-los exclusivamente para o uso da Associação.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação, em regime de urgência, do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 18 de setembro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo
Protocolo nº 01659/2018 - 18/09/2018 - 11h 08min
Contendo: 01 volume(s), 03 folha(s), 00 anexo(s)
Desc. dos anexos: ##
Servidor responsável:

Mirna Loi Schizzi
Procuradora Geral do Município
Medianeira Paraná
OAB/PR: 6331

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.:
Medianeira Paraná

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 061/2018, de 13 de setembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 06 ares condicionados pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de 06 (seis) ares condicionados, para a Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 77.105.799/0001-05, sediada à Rua Canafístula, nº 1321, Bairro Condá.
§ 1º Os bens objeto desta Concessão se trata *de* 06 ares condicionados usados de 24 mil btus cada um (patrimônios: 8545, 8546, 20062, 21044, 21045, 21048).
§ 2º Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1° da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

Art. 2º Os ares condicionados usados destinam-se exclusivamente a utilização pelo Concessionário.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

Art. 4º Compete ao Concessionário:
I – conservar os ares condicionados objeto desta Concessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-los e devolvê-los;
II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.
III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos ares condicionados, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.
IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico dos ares condicionados, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.
V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 03
Medianeira - Paraná

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos ares condicionados, promovendo a remoção compulsória do Concessionário, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 13 de setembro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito